



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI 439/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer que analisa o projeto de Lei nº 439/2025, que "Fica resguardado e assegurado aos Pais e/ou Responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas no Município de Belo Horizonte", de autoria da Vereadora Flávia Borja.

O referido projeto de lei vem a essa Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, em primeiro turno, sob a responsabilidade deste relator.

É o relatório. Passo, agora, à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei define como atividades pedagógicas de gênero aquelas que tratam de temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e a outros assuntos similares. Bem como, estabelece ainda que as instituições de ensino deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis sobre a realização dessas atividades, cabendo a estes manifestar expressamente concordância ou discordância quanto à participação dos estudantes.

Nesse sentido, o projeto busca assegurar mecanismo de participação familiar no processo educacional, permitindo que pais e

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 12/03/26
Hora: 17:24



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

responsáveis sejam previamente informados sobre as atividades pedagógicas com os temas supracitados e possam exercer sua autonomia na tomada de decisão quanto à participação de seus dependentes. Os pais ou responsáveis possuem papel primordial na formação moral, ética e educacional de seus filhos. Desse modo, a aproximação entre escola e família é elemento essencial para o fortalecimento do ambiente educacional.

A previsão de comunicação prévia e manifestação formal dos responsáveis pode contribuir para ampliar a transparência nas atividades pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino, fortalecer o diálogo entre escola e família, além de garantir maior participação dos responsáveis no acompanhamento da formação educacional dos estudantes. Nesse contexto, a proposta busca estabelecer um instrumento de comunicação institucional que permita maior previsibilidade e participação dos responsáveis em temas considerados sensíveis no âmbito da formação moral e social dos alunos.

Logo, em consonância com o art. 52, VII, "a", do Regimento Interno, tal projeto favorece a política e o sistema educacional, pois fortalece a participação da família no processo educacional e assegura aos pais e responsáveis o direito de acompanhar e decidir sobre a participação de seus filhos em determinadas atividades pedagógicas. Portanto, é uma iniciativa que reforça a cooperação entre escola e família na formação dos estudantes, torna mais claro para os responsáveis quais conteúdos e atividades estão sendo trabalhados na escola, reduz conflitos ou incompreensões entre famílias e instituições de ensino e estimula o planejamento pedagógico mais estruturado e comunicativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 439/2025.

Belo Horizonte, 12 de março de 2026

IRLAN CHAVES
DE OLIVEIRA
MELO:92360769
634

Assinado de forma
digital por IRLAN
CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2026.03.12
17:17:55 -03'00'

VEREADOR IRLAN MELO
LÍDER DO REPUBLICANOS

VEREADOR
Irlan Melo
PELO SEU DIREITO E PELA JUSTIÇA

Gabinete do Vereador Irlan Melo.
Avenida dos Andradas, 3100, Gab:
314-A
Bairro: Santa Efigênia -
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
Email:ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br